



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1137640-63.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**
 Executado: **Auto Posto Mex da Vila Maria Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Fls. 169 e 172: Defiro a penhora do imóvel de propriedade dos coexecutados Maria Madalena Guastamacchia e Espólio de Claudemir Fernandes de Barros, objeto da matrícula nº 2.774, do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, descrito e caracterizado na certidão imobiliária de fls. 173/181.

Nomeio a coexecutada Maria Madalena Guastamacchia, como fiel depositária e ciente de que não poderá dispor do bem indicado, sem ordens expressas deste Juízo, sob as penas da lei.

Ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora ora realizada (Art. 841, § 1º, do NCPC).

Providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do NCPC.

Servindo esta decisão por termo (Art. 831, c/c art. 838, ambos do NCPC).

Providencie-se a averbação da penhora no registro competente, via ARISP, devendo a parte exequente juntar a planilha atualizada do débito, bem como informar os dados necessários para encaminhamento do boleto (nome do advogado, nº OAB, e-mail, nº telefone).

Int. e Dil.

São Paulo, 22 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**